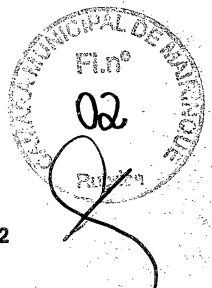




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



1/2

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

PROJETO DE LEI Nº 44 /2026 - L

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 38/2026-L

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador André Terraplanagem:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a utilização de painéis eletrônicos no Município, com vistas à ordenação da paisagem urbana e à proteção do interesse coletivo.

Art. 2º - A utilização de painéis eletrônicos deverá observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da função social da cidade e da proteção do ambiente urbano.

Art. 3º - Poderá ser prevista a veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter informativo, educativo ou de orientação social, em painéis eletrônicos, na forma da regulamentação, vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de cooperação com a iniciativa privada para a veiculação de conteúdos de interesse público.

Art. 5º - Ao Poder Executivo faculta-se disciplinar a instalação, utilização e funcionamento dos painéis eletrônicos.

Art. 6º - A aplicação desta Lei deverá considerar as características urbanísticas locais, na forma da regulamentação.



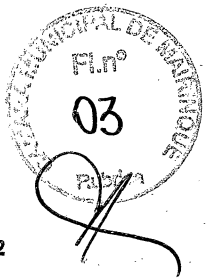
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



2/2

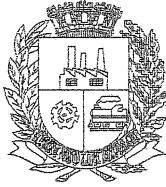
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

Art. 7º - Esta Lei não afasta a aplicação das demais normas municipais relativas ao uso e ocupação do solo e à proteção da paisagem urbana.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 28 de abril de 2026.


VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



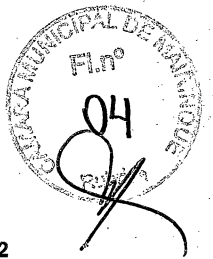
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



3/2

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais para a utilização de painéis eletrônicos no Município, com vistas à ordenação da paisagem urbana e à promoção do interesse coletivo.

A crescente utilização de tecnologias de comunicação visual em meio urbano, especialmente por meio de painéis eletrônicos, demanda a definição de parâmetros normativos mínimos que assegurem sua adequada inserção no espaço público, em consonância com a proteção do ambiente urbano e a qualidade de vida da população.

Nesse contexto, a proposta ora apresentada busca conferir tratamento jurídico ao tema em nível de diretrizes, preservando a competência do Poder Executivo para disciplinar os aspectos técnicos e operacionais da matéria, por meio de regulamentação própria.

Ademais, o projeto prevê a possibilidade de veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter informativo, educativo ou de orientação social, em painéis eletrônicos, medida que contribui para ampliar o alcance de comunicações de interesse coletivo, sem impor obrigações desproporcionais aos particulares.

A proposição também contempla a possibilidade de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para a veiculação de conteúdos de interesse público, em linha com práticas contemporâneas de gestão urbana que valorizam soluções colaborativas e de baixo custo para a Administração.

Importa destacar que o presente substitutivo promove o aprimoramento técnico da proposta originalmente apresentada, ao adotar redação mais compatível com a repartição constitucional de competências, evitando a inserção de comandos de natureza administrativa ou regulamentar no texto legal.

Com isso, a matéria passa a se limitar à fixação de diretrizes gerais, resguardando-se ao Poder Executivo a definição dos critérios específicos de implementação, em observância aos princípios da separação dos Poderes e da legalidade.

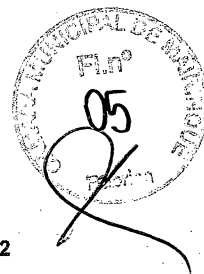
Diante do exposto, entende-se que a presente proposição se mostra adequada sob os aspectos jurídico e material, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

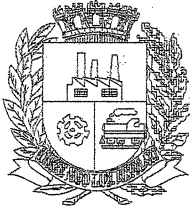


4/2

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

Câmara Municipal de Mairinque, 7 de abril de 2026.

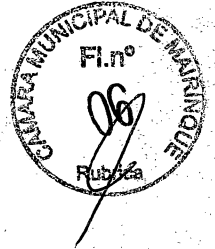
VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 49 /2026

PROJETO DE LEI Nº 44/2026-L

(Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 38/2026-L)

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 38/2026-L, que estabelece diretrizes gerais para a utilização de painéis eletrônicos no Município e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, conforme apontamento da Assessoria Jurídica pela inconstitucionalidade parcial do Projeto de Lei nº 38/2026, em razão da violação ao princípio da separação dos poderes e aos limites da iniciativa parlamentar, especialmente pela indevida incursão na esfera da execução administrativa, em relação aos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, sendo apresentado o projeto substitutivo sanando os devidos apontamentos.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 08 de maio de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente


Vereador **ALEXANDRE PEIXINHO** - Membro


Vereador **CRIS PNEUS** - Membro